MENSAGEM Nº 34, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei, que acompanha esta Mensagem, de relevante interesse para a educação municipal, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Fortaleza/CE.

A iniciativa visa promover melhores condições de trabalho para os profissionais da educação municipal, reconhecendo a relevância do seu papel na comunidade escolar e garantindo um ambiente mais integrado e saudável, sem prejuízo ao atendimento prioritário dos alunos. O fornecimento da alimentação será realizado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, vedada a utilização de verbas federais vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Importa ressaltar que tal medida não acarretará qualquer acréscimo de remuneração ou vantagem financeira para os professores e demais servidores, tampouco implicará redução de direitos já assegurados, como o vale-alimentação ou benefícios equivalentes, mantendo intactos os direitos remuneratórios e indenizatórios previstos em lei.

Ao mesmo tempo, a proposta reforça o caráter pedagógico da alimentação escolar, pois possibilita o compartilhamento do espaço de refeições entre profissionais e alunos, promovendo a integração, a convivência e o fortalecimento do vínculo entre toda a comunidade escolar.

Dessa forma, a proposição encontra amparo na autonomia municipal e na competência constitucional para legislar sobre interesse local, além de contribuir para a valorização dos profissionais da educação, em consonância com o art. 206, inciso V, da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XN7PY1HV
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4584385 e código XN7PY1HV

0505/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ___ DE _____ DE 2025.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Fortaleza/CE, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de Fortaleza, durante o período de desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentação previsto neste artigo deverá observar a prioridade de atendimento aos alunos, não podendo, em nenhuma hipótese, comprometer o abastecimento e a qualidade do serviço prestado.

Art. 2º O fornecimento da alimentação de que trata esta Lei não implicará, direta ou indiretamente, em qualquer acréscimo de remuneração ou vantagem financeira aos professores e demais servidores das unidades escolares, nem implicará redução de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios já assegurados, em especial quanto ao direito ao vale-alimentação ou benefício equivalente, conforme legislação vigente.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta de recursos do Tesouro Municipal, vedada a utilização de recursos financeiros transferidos pela União no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os critérios para o fornecimento, controle, planejamento e fiscalização do serviço de alimentação aos profissionais da educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XN7PY1HV
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4584385 e código XN7PY1HV
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XN7PY1HV
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4584385 e código XN7PY1HV
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 11/08/2025